



CONTRATO - DA-CLC

Nº 014/2023

Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Agente Prag Soluções Ambientais Ltda**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina** com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob nº 83.599.191/0001-87, telefone (fax): (48) 3221-2772 e 3221-2766, correio eletrônico (e-mail) licitacoes@alesc.sc.gov.br, neste ato, representada pelo **Diretor Geral** Alexandre Lencina Fagundes e pelo **Diretor Administrativo** em exercício Leonardo Ulisses Moraes.

1.2 — **CONTRATADA:** **Agente Prag Soluções Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.207.079/0001-04, com sede na Rua Doutor Heitor Blum, nº 850, loja 03, Estreito, Florianópolis, SC, CEP 88075-110, neste ato representada por **Kevin Bugs Vaz**, com inscrição no CPF/MF sob o nº 068.345.519-21, correio eletrônico (e-mail): contato@agenteprag.com.br, telefone: (48) 2132-4525.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020;
- Autorização para Processo Licitatório nº 0063/2022-LIC; e
- Processo SEI nº 22.0.000032612-0.

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço preventivo Anual de Controle de Pragas e Vetores, Dedetização, Desratização e Descupinização com fornecimento de mão de obra e matéria-prima necessárias ao tratamento químico a ser realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, devidamente quantificados e especificados no ANEXO I do Edital de Pregão Eletrônico 010/2023, na proposta do **LICITANTE** e neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de R\$ **9.769,50 (nove mil setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)**,

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

ITEM	QTDE.	UN.	PRODUTO	VALOR UN (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
01	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - UNIDADE ADMINISTRATIVA / 13.399,48 M²	R\$ 1.875,92	R\$ 3.751,84
02	2,00	SV	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DESRATIZAÇÃO E DESCUPINZAÇÃO - PALÁCIO BARRIGA VERDE /21.491,65 m²	R\$ 3.008,83	R\$ 6.017,66
TOTAL					R\$ 9.769,50

3.3 — A remuneração se dará em duas parcelas - após a conclusão total das duas aplicações contratadas, mediante ordem bancária por meio de crédito bancário em conta **48.320-6, Agência 1386, Banco do Brasil**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura, após a apresentação dos relatórios, de modo a comprovar a realização dos serviços, devidamente atestados pela fiscalização do contrato e com aceite da CST, no prazo e nas definições dispostas no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93, uma vez atendidas todas as exigências relativas à perfeita execução do objeto deste T.R, no que tange a segurança, habilitação, condições técnicas, e regularidade fiscal e previdenciária.

3.3.1 — O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.4 — Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 5 (cinco) dias úteis, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato, decorrente de infração ao inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93.

3.5 — O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.6 — Caso haja aplicação de multa/glosa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

3.7 — Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais correspondentes aos serviços, objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente aquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com prazo de vencimento em data única, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

3.7.1 — Só serão autorizadas, para efeito de pagamento, as Notas Fiscais de Serviços/Faturas com serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

3.8 — No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

3.9 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.10 — A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o aceite. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.11 — Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

3.12 — Havendo qualquer outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa na forma como apresentada, o pagamento será glosado, dependendo de eventual pagamento restante de diferença, se houver, após adoção pelo Licitante de providências das medidas saneadoras necessárias para esse fim.

3.13 — Ocorrendo atraso no pagamento fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, mediante critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

CLÁUSULA QUARTA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1144 (Manutenção de serviços administrativos gerais); subelemento 3.3.90.39.78 (Limpeza e conservação), do orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 — O Prazo de vigência do contrato decorrente será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da ALESC, de modo a abarcar todo o prazo de execução,

garantia e devido pagamento.

5.2 — O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, considerando duas aplicações semestrais, somadas aos seis meses de garantia da qualidade dos serviços, conforme cronograma de agendamento junto à CST, de no máximo 2 (dois) dias em cada local determinado – Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, onde, obrigatoriamente, deverá executar os serviços fora do horário de expediente (que compreende segunda-feira à sexta-feira das 7h às 19h exceto feriados e pontos facultativos), contados a partir da autorização de serviços.

5.3 — O contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente quando:

5.3.1 — Os serviços forem prestados regularmente ao longo da vigência do contrato;

5.3.2 — A **CONTRATADA** não tenha sofrido reiteradamente sanções que comprometam a prestação do serviço, dificultem a fiscalização e inviabilizem a prorrogação da contratação;

5.3.3 — A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;

5.3.4 — O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a ALESC; e

5.3.5 — Quando a **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

5.4 — O valor do contrato será considerado economicamente vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela mesma para a realização de nova licitação, através de pesquisa de mercado.

5.5 — Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **ALESC**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

5.6 — Na ausência de expressa oposição, o ajuste poderá ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

5.7 — A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.

5.8 — Não obstante o prazo estipulado no subitem 5.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 — A **CONTRATADA** deverá executar os serviços discriminados no TERMO DE REFERÊNCIA.

6.2 — A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas da NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

6.3 — A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços prestados, utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde e atender as exigências e normas, inclusive de segurança e ambientais, quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores e/ou fiscalizadores;

6.4 — A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mão de obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias à perfeita execução dos serviços;

6.5 — A **CONTRATADA** deverá ter em seu quadro pessoal tecnicamente qualificado para a execução dos serviços contratados, devendo apresentar o registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional, tudo em conformidade com a Resolução RCD nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da ANVISA/MS;

- 6.6 — A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção na sua aplicação, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 6.7 — A **CONTRATADA** deverá refazer, às suas expensas, os serviços que tenham comprovadamente sido executados com erros ou imperfeição técnica;
- 6.8 — Não expor seus funcionários e terceiros à exposição direta aos produtos aplicados
- 6.9 — A **CONTRATADA** deverá apresentar à fiscalização o receituário antes da aplicação dos produtos nas datas marcadas para execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, contendo todas as recomendações necessárias, inclusive os antídotos dos produtos, para informações médicas;
- 6.10 — A **CONTRATADA** deverá enviar antes da aplicação dos produtos a Ordem de Serviço à Contratante especificando: produto, Princípio Ativo, Dose, EPIs, Hora de Aplicação com assinatura do Responsável Técnico, nome dos Técnicos de Aplicação;
- 6.11 — A **CONTRATADA** deverá manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S, bem como obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade;
- 6.12 — Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos na Unidade do CONTRATANTE;
- 6.13 — A **CONTRATADA** deverá assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade dos funcionários da Contratada, esta promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços;
- 6.14 — Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das fatura emitida contra o CONTRATANTE;
- 6.15 — A **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico das tarefas inerentes aos serviços contratados, consoante o presente Termo de Referência, bem como apresentar lista de produtos utilizados durante o processo de trabalho acompanhados da FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos). Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- 6.16 — A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.17 — A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 6.18 — A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.19 — A **CONTRATADA** responderá por danos materiais à saúde de pacientes da CONTRATANTE que decorra de problemas comprovadamente relacionados à qualidade do serviço prestado;
- 6.20 — A **CONTRATADA** deverá manter preposto (responsável técnico indicado quando da assinatura do contrato) que terá contato direto com o fiscal do contrato (via e-mail, whatsapp, celular) durante a execução dos serviços, e atender às solicitações da CONTRATANTE, efetuar controle de informações relativas ao faturamento, bem como desempenhar outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 — No prazo de 10 dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá submeter um Cronograma de Atividades à apreciação da administração, no qual deverá constar:

- a. Quantidade de prestadores de serviços, definição das equipes, com os respectivos horários de entrada e saída, locais de atuação, responsabilidades;
- b. Periodicidade de realização de cada tipo de serviço/local;
- c. Rotinas de execução dos serviços;
- d. Equipamentos e materiais utilizados.

7.2 — Os serviços deverão ser executados no realizado nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, nas garagens e nas áreas externas adjacentes aos edifícios que formam o complexo da ALESC, observando a escala definida no Cronograma de Atividades a ser aprovado pela fiscalização.

7.3 — Sempre que possível deverão ser minimizados a interferência e o incômodo nas atividades da CONTRATANTE, cabendo à empresa programar a realização das atividades em horários de menor fluxo de pessoas nas edificações. Nesse sentido, as seguintes regras deverão ser observadas:

7.3.1 — Os serviços deverão ser prestados, em regra, após o horário das 19h ou aos sábados, domingos e feriados, conforme conveniência da Administração;

7.3.2 — A aplicação dos produtos deverá observar a seguinte periodicidade, conforme o tipo de serviço:

TIPO DE SERVIÇO	PERIODICIDADE
Desinsetização	semestral
Desratização	semestral
Descupinização	semestral
Combate a escorpiões	semestral

7.4 — Constam a seguir as tarefas a serem realizadas pela CONTRATADA, que deverá projetá-las e detalhá-las no Cronograma de Atividades, mantendo um fator de 100% (cem por cento) de qualidade.

7.4.1 — A empresa deverá utilizar os métodos a seguir ou outros mais eficazes, com a anuência da CONTRATANTE, para combater as pragas, roedores, baratas, moscas, traças, percevejos, cupins escorpiões, formigas, larvas de mosquitos nos espelhos d'água e canteiros aquáticos:

- a) "FOG" – galerias de redes pluviais, esgotos e almoxarifado;
- b) Atomizador – tetos, garagens e esgotos;
- c) "Spray" – armários, gavetas, rodapés, cantos, frestas e atrás dos móveis;
- d) Gel inseticida – aplicado em equipamentos eletrônicos como máquinas, telefones, computadores e apinhes de controle;
- e) Iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó contato – combate a ratos;
- f) Pulverizador e Povilhadeira (veneno em pó) – aplicado nos jardins e espelhos d'água para combate a formigas, escorpiões, cupins e larvas de mosquito.

7.5 — A demanda anual dos serviços de dedetização deverá ser atendida, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano na

totalidade das áreas apresentadas, na tabela abaixo:

Item	Local	Área
01	Palácio Barriga Verde	21.491,65 m ²
02	Unidade Administrativa	13.399,48 m ²

7.5.1 — Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em todas as áreas compreendidas no presente contrato.

7.6 — A contratada executará os serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, moscas, formigas, pulgas e outros insetos, aracnídeos, quilópodes porventura existentes nas dependências do prédio do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa (ALESC), em 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses cada, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a execução fora do horário de expediente e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.7 — Os produtos aplicados deverão ter seus efeitos garantidos pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e devem ser cadastrados pelos órgãos controladores do Governo, como a ANVISA e sua manipulação e descarte são responsabilidade da empresa contratada.

7.8 — As aplicações sustentativas (de reforço) serão realizadas caso ocorram infestações mediante solicitação por está C.S.T prévia e sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia (seis meses).

7.9 — A empresa deverá fornecer comprovante de execução de serviço e Fixar em local visível o “comprovante de execução dos serviços”, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

7.9.1 — nome do cliente;

7.9.2 — endereço do imóvel;

7.9.3 — praga(s) alvo;

7.9.4 — grupo (s) químico (s) do (s) produto (s) utilizado (s);

7.9.5 — nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área;

7.9.6 — nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente;

7.9.7 — número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;

7.9.8 — endereço e telefone da Empresa Especializada

7.9.9 — data de aplicação e prazo de validade.

7.10 — os produtos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:

7.10.1 — não causarem manchas;

7.10.2 — serem antialérgicos;

7.10.3 — tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.10.4 — Aqueles aplicados nos espelhos d'água para combate às larvas de moscas ou mosquitos não deverão ser nocivos às plantas e peixes;

7.10.5 — Não danificar ou causar a morte das plantas, dos canteiros, árvores e gramados;

7.10.6 — serem inofensivos a saúde humana;

7.10.7 — nas áreas onde o contato humano, com o preparado químico, for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro, após no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

7.11 — Quanto ao tipo de produto e a forma de aplicação, deverá ser especificado:

7.11.1 — Nome do produto e número de registro no Ministério Público;

7.11.2 — Quantidade de produto a ser usado;

7.11.3 — Forma de aplicação (líquido, pó, gel, dentre outros);

7.11.4 — Na desratização, qual o método de aplicação e colocação das iscas;

7.11.5 — Garantia de cada aplicação nos serviços, mínimo de seis meses, na reincidência fazer aplicações de revisões sempre que detectado e solicitado por esta Coordenadoria (sem custos adicionais);

7.11.6 — As embalagens deverão estar lacradas e a preparação deverá ser executada sempre na presença de um técnico da CST na hora da aplicação;

7.11.7 — Devem estar compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria número 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a portaria número 321/97 do citado Órgão; e

7.11.8 — Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a substância Organofosforado Clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

CLÁUSULA OITAVA DOS PRAZOS

8.1. Independentemente da relação de atividades contida nos itens anteriores, a CONTRATADA deverá considerar a obrigatoriedade de executar todos os serviços necessários para o controle e eliminação de pragas em toda a área compreendida no presente contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe mínima de prontidão para atendimento de situações de emergência, como, por exemplo, dedetização excepcional em copas, etc.

8.3. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos.

8.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da área responsável pela fiscalização, por meio de Ordem de Serviço – OS, conforme modelo constante deste anexo.

8.5. A CONTRATADA deverá refazer os serviços que forem rejeitados, ou nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação

efetuada pela unidade solicitante da CONTRATANTE (sem qualquer ônus adicional à ALESC).

8.6. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, as áreas críticas (copas, banheiros, esgotos das áreas internas e externas, assim como outras áreas que porventura apresentem infestações de insetos, cupins, ratos e/ ou aracnídeos) serão submetidas à intervenção, a qualquer tempo, nos intervalos das aplicações gerais.

8.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte e o ressecamento do animal, sem deixar odor.

8.8. Para a correta verificação do cumprimento das rotinas de dedetização extraordinárias, nos casos de emergência, proliferação repentina, a CONTRATADA deverá se utilizar das mesmas técnicas, materiais e rotinas previstas no Cronograma de Atividades aprovado pela CONTRATANTE para início de execução do contrato.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC

9.1 — Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências deste Poder.

9.2 — Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados por esta C.S.T;

9.3 — Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

9.4 — Encaminhar a liberação de pagamento da fatura da prestação de serviços aprovadas;

9.5 — Disponibilizar instalações sanitárias;

9.6 — Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;

9.7 — Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;

9.8 — Exigir da CONTRATADA, quando aplicável e se considerar necessário, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);

9.9 — Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA DÉCIMA DA INEXECUÇÃO, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1 — A LICITANTE ou CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, no Edital e no Contrato formalizado, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções estabelecidas no Edital, que, dentre elas deverá prever, a imposição de multas (a serem formalizadas por simples apostilamento contratual), nos seguintes casos específicos:

10.1.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor anual adjudicado/ contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do

serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2 — 2% (dois por cento) sobre o valor anual contratado, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências da ALESC, aplicada por ocorrência.

10.1.3 — 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor anual contratado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;

B) suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, aprovado pela CST; e

C) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.

10.1.4 — 1% (um por cento) sobre o valor da fatura semestral, por ocorrência, nos casos de:

A) não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, aplicada por profissional e por dia; e

B) deixar de notificar a ALESC, dentro do prazo de 90 (noventa) dias antecedentes ao término do prazo contratual, em caso de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do ajuste.

10.1.5 — 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura semestral, por ocorrência e por dia, nos casos de a CONTRATADA:

A) permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho não uniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado, bem como sem portar o crachá, aplicada por profissional e por ocorrência;

B) recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e

C) não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

10.1.6 — 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura semestral, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, assinatura ou devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso.

10.1.7 — 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da fatura semestral, nos casos de deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, aplicada por ocorrência e por dia.

10.2 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA/LICITANTE, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Será considerado como desistência contratual o atraso injustificado superior a 10 (dez) dias consecutivos, a contar do término do prazo de entrega do objeto contratado, assim como a suspensão dos serviços ou de fornecimento do mesmo por igual período.

10.4 — As sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas de multas propostas neste Termo de Referência.

10.5 — A penalidade prevista do item 13.1.1. também poderá ser aplicada à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

10.6 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação

de sanções à licitante/ CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no edital de contratação, as comunicações à licitante/ CONTRATADA serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.7 — A licitante/ CONTRATADA deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico ("e-mail") e de whatsapp junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 — O valor da proposta deverá ser global (total anual), incluindo mão-de-obra, material, equipamentos e quaisquer outros meios necessários à realização dos serviços.

11.2 — As dúvidas técnicas serão esclarecidas pela Coordenadoria de Serviços Técnicos – CST da ALESC, por intermédio do telefone (48) 3221.2809. 14.3. Pretende-se contratar 2,00 (duas) aplicações anuais, com garantia de 6 (seis) meses para cada uma, a contar da data do recebimento definitivo do serviço realizado, sendo que a empresa deverá entregar junto com a nota fiscal um Certificado de Garantia para cada um dos imóveis separadamente, com data de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

12.2 — E, por estarem justos e acordes, assinam as partes o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma para que surta os seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, assinado e datado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

CONTRATADA:

Agente Prag Soluções Ambientais Ltda.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Kevin Bugs Vaz
Representante Legal

Leonardo Ulisses Moraes
Diretor Administrativo em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 07/03/2023, às 20:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ULISSES MORAES, Diretor Administrativo**, em 08/03/2023, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Bugs Vaz, Usuário Externo**, em 15/03/2023, às 08:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0683496** e o código CRC **AB84007B**.

22.0.000032612-0

0683496v7